

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento, referente à prorrogação do contrato n.º 007/2023, Processo CEETEPS-PRC-2021/05680, SEI n.º 136.00002180/2023-41, Parecer Resolução PGE-23, de 13-11-2015, contratante CEETEPS, contratada REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÕES ELABORADAS E TRANSPORTADAS DA COZINHA DA CONTRATADA ÀS UNIDADES. O valor mensal do contrato é de R\$ 209.226,33 (duzentos e nove mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses de 16/02/2024 a 16/02/2025, com o valor total estimado em R\$ 2.510.715,90 (dois milhões quinhentos e dez mil setecentos e quinze reais e noventa centavos). Termo assinado em 15/02/2024.

Resumo do Segundo Termo de Aditamento, referente à prorrogação do contrato n.º 022/2023, Processo CEETEPS-PRC-2021/05680, SEI n.º 136.00002180/2023-41, Parecer Resolução PGE-23, de 13-11-2015, contratante CEETEPS, contratada MR Alimentação e Serviços LTDA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÕES ELABORADAS E TRANSPORTADAS DA COZINHA DA CONTRATADA ÀS UNIDADES. O valor mensal do contrato é de R\$ 161.264,95 (cento e sessenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses de 16/02/2024 a 16/02/2025, com o valor total estimado em R\$ 1.935.179,40 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil cento e setenta e nove reais e quarenta centavos). Termo assinado em 15/02/2024.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento, referente à prorrogação do contrato n.º 026/2023, Processo CEETEPS-PRC-2021/05680, SEI n.º 136.00002180/2023-41, Parecer Resolução PGE-23, de 13-11-2015, contratante CEETEPS, contratada REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÕES ELABORADAS E TRANSPORTADAS DA COZINHA DA CONTRATADA ÀS UNIDADES. O valor mensal do contrato é de R\$ 131.818,23 (cento e trinta e um mil oitocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses de 16/02/2024 a 16/02/2025, com o valor total estimado em R\$ 1.581.818,80 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos). Termo assinado em 15/02/2024.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento, referente à prorrogação do contrato n.º 028/2023, Processo CEETEPS-PRC-2021/05680, SEI n.º 136.00002180/2023-41, Parecer Resolução PGE-23, de 13-11-2015, contratante CEETEPS, contratada CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÕES ELABORADAS E TRANSPORTADAS DA COZINHA DA CONTRATADA ÀS UNIDADES. O valor mensal do contrato é de R\$ 246.153,60 (duzentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses de 16/02/2024 a 16/02/2025, com o valor total estimado em R\$ 2.953.843,20 (dois milhões novecentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos). Termo assinado em 15/02/2024.

## UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONVITE ELETRÔNICO

Pelo exposto, no presente processo e com base na competência atribuída, através da Portaria n.º 1641 da Senhora Diretora Superintendente de 29/03/2017, artigo 4º, inciso II, ADJUDICO e HOMOLOGO o CONVITE N.º 102401100632023OC00191, PROCESSO SEI 136.00149878/2023-20, que tem por objetivo a Aquisição de Cartuchos HP 954xl compatível para a Administração Central, conforme Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas anexada aos autos, autorizando nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da empresa LUCIANA ALVES COMERCIO SUPRIMENTOS DE CARTUCHOS no valor global de R\$ 1.992,90 (mil novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos) e autorizo a emissão da Nota de Empenho.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA  
Coordenadora da Unidade de  
Gestão Administrativa e Financeira - UGAF

**TERMO**  
DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO  
N.º do Processo: 136.00016481/2023-52  
Interessado: 001 - Administração Central  
Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL DA 15ª FEIRA TECNOLÓGICA

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS n.º 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delega a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGaf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, fica designada a agente pública Rosemeire de Oliveira, lotada na Divisão de Gestão de contratos para ser GESTORA do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente do Pregão n.º 116/2023, Processo PRC 136.00016481/2023-52, que tem por objeto SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL DA 15ª FEIRA TECNOLÓGICA, bem como, para serem FISCAIS os agente público Ariane Francine Serafim, Professora de Ensino Médio e Técnico, Isac da Silva Rodrigues Rita, Assessor Técnico Administrativo II, Joyce Maria Bertelega, Professora de ensino Técnico e Médio e Luiz Tetsuharu Saito, Professor de Ensino Técnico e Médio, ambos lotado na Administração Central, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS n.º 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.  
WILLIAM DE OLIVEIRA SALAZAR  
Coordenador Técnico da Unidade de  
Gestão Administrativa e Financeira – UGAF - Substituto

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

### GABINETE DO REITOR

**PORTARIA GR 8336, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**  
Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.  
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 14.782/2012, baixa a seguinte  
P O R T A R I A:  
Artigo 1º – Ficam distribuídos junto ao Instituto de Matemática e Estatística, nos Departamentos a seguir relacionados, 8 (oito) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Ciência da Computação	01
Estatística	01
Matemática	05
Matemática Aplicada	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP n.ºs 24.1.54.45.9, 24.1.55.45.5, 23.1.1309.45.0, 24.1.59.45.0, 24.1.60.45.9, 24.1.61.45.5, 24.1.62.45.1 e 24.1.53.45.2).

### GABINETE DO VICE-REITOR

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Departamento de Administração**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO  
Justificativa  
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR N.º 4.710 de 25.02.2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo, referente ao contrato n.º PRO. 8048, período de 01/12/2023 a 31/12/2023, não foi efetuado na data devido por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:  
Empresa: Telefonica Brasil S/A  
Processo 2023.1.7573.1.9  
Empenho 4378100/2023 e 608561/2024  
Valor: R\$ 55.610,29

### PRÓ-REITORIAS

## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

### RESOLUÇÃO CoPGr n.º 8563, de 15 de fevereiro de 2024.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras (Teoria Literária e Literatura Comparada) da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - FFLCH.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 07/02/2024, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras (Teoria Literária e Literatura Comparada), constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoPGr 7084, de 17/07/2015 e 6925, de 16/09/2014 (Processo USP 2008.1.38477.1.6).

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA) – FFLCH**

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares 3 (três) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante docente, tendo cada membro titular seu suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos, a lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

Buscando simultaneamente aferir a afinidade dos candidatos com projetos e linhas de pesquisa do Programa e avaliar a capacidade de leitura analítica, formação teórica específica e repertório crítico na área, o processo de seleção para ingresso de novos alunos ao Programa de Pós-Graduação em Letras (Teoria Literária e Literatura Comparada), tanto para o Mestrado como para o Doutorado, compreende as seguintes provas eliminatórias:

a) Prova de proficiência em língua estrangeira (ou em língua portuguesa, para estrangeiros).  
b) Prova escrita de conhecimentos específicos.  
c) Avaliação do Projeto de pesquisa pela Comissão de Ingresso, instituída a cada processo seletivo e composta por docentes credenciados pelo Programa.  
d) Arguição do Projeto e do percurso acadêmico do candidato por comissão constituída por docentes do Programa. Para análise do percurso acadêmico serão analisados: currículo, histórico escolar e documentação complementar (publicações, trabalhos e artigos na área), a ser especificada no edital de cada processo seletivo.

Os requisitos para ingresso no Programa, as notas mínimas para aprovação nas provas e demais informações pertinentes serão especificados no edital de cada processo seletivo.

III - PRAZOS  
III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 30 (trinta) meses.

III.2 No curso de Doutorado, o prazo para o portador do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 54 (cinquenta e quatro) meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 66 (sessenta e seis) meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias. Os pedidos de prorrogação de prazo serão julgados pela CCP e devem conter justificativa do aluno e parecer circunstanciado do orientador. O aluno deverá apresentar, com o seu pedido, a versão preliminar da dissertação ou tese e cronograma indicativo das atividades que serão desenvolvidas no período. Só poderá pedir prorrogação o aluno que tiver cumprido integralmente os créditos mínimos em disciplinas, para seu curso.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS  
IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 72 (setenta e duas) na dissertação.

IV.2 O estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 184 (cento e oitenta e quatro) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 160 (cento e sessenta) na tese.

IV.3 O estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, sendo 32 (trinta e duas) em disciplinas e 160 (cento e sessenta) na tese.

IV.4 Disciplinas Obrigatórias  
Todos os alunos do Programa deverão cursar disciplina obrigatória para os cursos de mestrado, doutorado e doutorado dire-

to: "Teorias e abordagens críticas da obra literária e de outras formas I" (FLT5088) ou "Teorias e abordagens críticas da obra literária e de outras formas II" (FLT5119). Ao ingressar no doutorado, o aluno do Programa deverá cursar a disciplina obrigatória ainda não cursada no mestrado. Tal exigência não se aplica ao aluno promovido ao doutorado direto. Ambas integram 8 (oito) créditos ao número mínimo de créditos exigidos para cada curso.

IV.5 Créditos Especiais  
Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 6 (seis) créditos para o Curso de Mestrado, 8 (oito) créditos para o Doutorado e 10 (dez) créditos para o Doutorado Direto. Tais créditos estão especificados nos itens abaixo:

IV.5.1 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número de créditos especiais é igual a 4 (quatro).

IV.5.2 No caso de publicação de livro ou capítulo de livro na área de conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a), o número de créditos concedidos é igual a 4 (quatro).

IV.5.3 No caso de participação em Congressos, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e em que o aluno seja o primeiro autor, o número de créditos concedidos é igual a 2 (dois) por evento.

IV.5.4 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais é igual a 2 (dois).

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA  
V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

V.1.1 Os candidatos ao grau de mestre, no Programa de Pós-Graduação em Letras (Teoria Literária e Literatura Comparada) deverão demonstrar, por ocasião do processo seletivo de ingresso no Programa, proficiência em uma língua estrangeira, devendo optar, necessariamente, entre inglês, francês, alemão, italiano ou espanhol.

V.1.2 Os candidatos ao grau de doutor no Programa de Pós-Graduação em Letras (Teoria Literária e Literatura Comparada) deverão demonstrar proficiência em duas línguas estrangeiras, devendo escolher essas duas línguas necessariamente entre inglês, francês, alemão, italiano ou espanhol.

V.1.3 Eliminatório e parte do processo seletivo de ingresso no Programa, o exame de proficiência em língua estrangeira deve demonstrar conhecimento que habilite o candidato a ler, com rigor e segurança, textos especializados na área da teoria literária, da crítica literária, da historiografia literária.

V.1.4 O exame será realizado no âmbito da FFLCH e o candidato receberá um dos dois conceitos - Aprovado ou Reprovado. Não serão expedidos certificados de aprovação no exame de proficiência aos candidatos não aprovados no processo seletivo.

V.1.5 A prova de proficiência em língua terá validade de 2 anos.

V.1.6 Para a comprovação de Proficiência poderão ser aceitos Certificados externos, tais como TOEFL, DALF entre outros, fornecidos por reconhecidos Institutos de Língua, divulgados no Edital que regula cada processo seletivo.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Aos alunos estrangeiros é exigida também, como parte do processo seletivo para ingresso no Programa, a proficiência em língua portuguesa, demonstrada seja por meio de prova aplicada pela FFLCH, seja por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior.

VI - DISCIPLINAS - CREDECIAAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas  
O credenciamento ou credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP. No credenciamento, também será levado em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina.

Nas propostas de credenciamento e credenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas em língua portuguesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP. O docente responsável deverá apresentar requerimento por escrito e justificado, até 10 dias antes do início das atividades letivas.

VI.2.2 No caso de disciplinas ministradas por professores visitantes, o prazo para o cancelamento poderá se estender, excepcionalmente, até 7 (sete) dias antes da data prevista para o início da disciplina.

VI.2.3 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 7 (sete) dias.

VI.2.4 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 3 (três) alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido.

VI.2.5 O prazo máximo para deliberação da CCP é até 2 (dois) dias antes da data de início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado e Doutorado Direto.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento.

O exame deverá ser realizado em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a inscrição.

Para a realização da inscrição, haverá formulário próprio, que deve ser assinado pelo orientador.

O Relatório de Qualificação deve ser entregue à Secretaria de Pós-Graduação do Programa em 3 (três) cópias, por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

O aluno deverá apresentar um Relatório para o Exame de Qualificação que contemple:

a) a descrição das atividades já realizadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação (inclusive com comentário sobre os cursos frequentados);  
b) a descrição do estágio atual de sua pesquisa;  
c) seu projeto de pesquisa e bibliografia;  
d) material desenvolvido até o momento (capítulos etc.).  
O Exame consistirá na arguição oral do relatório apresentado.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Comissão Examinadora  
A comissão examinadora do exame de qualificação, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor. Um desses membros pode ser o orientador (ou coorientador, caso exista).

VII.2 Mestrado  
VII.2.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 15 (quinze) meses após sua primeira matrícula no curso.

VII.2.2 São exigidos do aluno, para a qualificação, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas, que devem ser cumpridos até a realização do exame.

VII.2.3 São objetivos específicos do Exame de Qualificação no Mestrado:

a) examinar e discutir o Projeto de Pesquisa apresentado pelo pós graduando, observando seus resultados atuais em relação aos objetivos propostos inicialmente;  
b) examinar e problematizar o plano de trabalho apresentado no relatório para a continuidade do desenvolvimento do projeto, apresentando sugestões bibliográficas, teóricas ou metodológicas relacionadas ao tema da pesquisa em andamento quando necessárias.

VII.3 Doutorado  
VII.3.1 No curso de Doutorado (para os portadores do título de mestre), o prazo máximo para inscrição no Exame de Qualificação é de 27 (vinte e sete) meses após a primeira matrícula regular.

VII.3.2 São exigidos, para a qualificação, 8 (oito) créditos em disciplinas, que devem ser cumpridos até a realização do exame.

VII.3.3 São objetivos específicos do Exame de Qualificação no Doutorado:

a) analisar e discutir os mecanismos de pensamento, as estratégias argumentativas e o arcabouço teórico e bibliográfico relacionado ao tema proposto para pesquisa;  
b) observar e discutir a pertinência do plano de trabalho e sua adequação em relação ao assunto de pesquisa proposto;  
c) verificar o ineditismo, a coerência de ideias e a relevância intelectual, acadêmica e social do estudo proposto, fornecendo sugestões, fazendo críticas e indicando complementação teórica, bibliográfica ou iconográfica quando necessária.

VII.4 Doutorado Direto

VII.4.1 No curso de Doutorado Direto (sem título de mestre), o aluno deverá se inscrever para o exame de qualificação em até 32 (trinta e dois) meses após a primeira matrícula regular.

VII.4.2 São exigidos do aluno, para a qualificação, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, que devem ser cumpridos até a realização do exame.

VII.4.3 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto é o mesmo do Doutorado. O Exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 Transferência de Curso

VIII.1.1 A partir da aprovação no exame de qualificação, e por sugestão da comissão examinadora, o estudante poderá solicitar a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto ou de Doutorado Direto/Doutorado para Mestrado com anuência do orientador, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do estudante.

VIII.1.2 Para a mudança de curso, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação e os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso e a comprovação de proficiência em língua estrangeira compatível com o novo curso. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenham sido cumpridos o número mínimo de créditos ou a proficiência não tenha sido comprovada, a mudança não será possível.

VIII.2 Transferência de Área

O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de Área de Concentração. A CCP analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do estudante. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na Área de concentração pretendida pelo estudante.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os estudantes serão avaliados pelos seus relatórios de atividades. Os relatórios deverão ser entregues anualmente pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP, divulgado pela secretaria.

IX.2 O relatório deverá conter uma descrição das atividades realizadas e do cumprimento das metas planejadas, planejamento ou replanejamento das atividades futuras. Deverá também ser acompanhado da avaliação, pelo orientador, do desempenho acadêmico e científico do aluno.

IX.3 O estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação pela secretaria do Programa.

IX.4 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do programa de pós-graduação, em qualquer um dos cursos (Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto), nas seguintes situações:

a) se houver reprovação do relatório semestral de atividades por duas vezes consecutivas;  
b) se não houver a entrega do relatório semestral na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação;  
c) se o desempenho acadêmico do estudante for insatisfatório. A alegação de desempenho insatisfatório deverá ser julgada pela CCP, mediante encaminhamento, a essa comissão, de justificativa detalhada do orientador sobre a conduta acadêmica do aluno. Também o aluno deverá se manifestar a respeito, por meio de documento encaminhado por escrito. O processo será analisado por um relator, indicado pela CCP e julgado por essa mesma comissão.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos e/ou grupos de pesquisa reconhecidos e de interesse para a área, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

X.2 O número máximo de orientados por orientador é 10 (dez). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 3 (três) alunos.

X.3 Os credenciamentos poderão ser oriundos ou específicos. X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de 5 (cinco) anos.

X.5 Para credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado ou, no caso de candidatos estrangeiros ainda sem currículo Lattes, Currículo Vitae atualizado.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá comprovar ter realizado, no período de três (03) anos anteriores ao período de cadastramento, no mínimo três (03) produções qualificadas, entre as quais:

a) publicação obrigatória de ao menos um (01) de artigo ou resenha em periódico internacional ou nacional classificado nos estratos superiores do Qualis-CAPES ou equivalente em índice h5 ou h10 do Google Scholar;  
b) editoria de periódicos ou organização de número ou dossiês temáticos em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis-CAPES ou equivalente em índice h5 ou h10 do Google Scholar;  
c) capítulo de livro ou obra integral, no Brasil ou no exterior;  
d) livro organizado, no Brasil ou no exterior;  
e) tradução integral ou parcial, de cunho científico ou literário, de livro, capítulo, artigo, parte ou seção de obra;  
f) materiais didáticos publicados;  
g) criação de produtos artísticos;